

Ao Sr. Presidente do Conselho de Contribuintes

A contribuinte interpôs recurso voluntário (fls. 79) em face da decisão de primeira instância (fls. 59), proferida pela Quinta Turma da Junta de Revisão Fiscal, que indeferiu o pedido de isenção de ITBI em virtude de falta de previsão legal.

Contudo, observa-se que, na peça recursal, a recorrente não impugnou os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão recorrida, tampouco apontou qualquer vício ou erro capaz de ensejar sua reforma ou anulação, limitando-se apenas a reiterar os argumentos já deduzidos na petição de impugnação bem como no pedido de isenção.

Dessa forma, para fins de adequada instrução processual e em observância ao disposto no art. 26 do Decreto nº 9.735/2005, solicita-se a realização de diligência para que a recorrente seja intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização da petição recursal, indicando, de forma específica, os motivos pelos quais entende que a decisão recorrida deve ser reformada ou anulada, nos termos do art. 11, §1º, inciso V, e §2º, da Lei Municipal nº 3.368/2018.

Em 18/05/2026.

18/05/2026

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 18/05/2026 19:41:39 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3fb87ba8-10e9-418d-90b2-26871c67ad87>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 31. Despacho nº 99000023440821/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ec88fdee-b00b-4e18-9b0e-e3539a770596>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023440821/2026
Assunto	despacho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Autorizada a realização da diligência conforme peça acima.

À secretaria do CC, para envio da diligência ao sujeito passivo.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 19/05/2026 18:26:21 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ec88fdee-b00b-4e18-9b0e-e3539a770596>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 32. Despacho nº 99000023444783/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8dc1cd89-7163-4359-9906-d25ff33f9259>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023444783/2026
Assunto	Cópia da correspondência para cumprimento de diligência
Restrições	"Interno"

☐ Não Existe o mº Indicado	☐ Outros (Indicar)
☐ Palecido	☐ End. Insuficiente
☐ Mudou-se	☐ Desconhecido
☐ Recusado	

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Para Uso do Correo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SRA. SUELY ROSA DA MOTTA CRUZ	
ENDEREÇO: RUA ALBERTO FORTES, Nº 09 CASA	
CIDADE: SÃO GONÇALO BAIRRO: GALO BRANCO CEP:24.421-700	
DATA:18/05/2026	PROC: 9900008924/2025 - CC

Prezados, boa tarde.

Atendendo à solicitação do Sr. Representante da Fazenda, encaminhamos a intimação em anexo para que seja respondida no prazo de 30 dias, de acordo com o art. 19 da Lei 3.368/2018.

A resposta da diligência poderá ser encaminhada para o e-mail: conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (**.126.087-**)

em 21/05/2026 10:56:17 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8dc1cd89-7163-4359-9906-d25ff33f9259>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 33. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6f1fc625-f455-4ef5-85a3-273e0a593281>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Resposta da contribuinte à diligência
Restrições	"Interno"

Nº 990000 8924/2025

AO Senhor responsável pelo setor na prefeitura de Niterói, preciso ter a solução para o registro ou seja a divisão do que minha Mãe Cordelina Rosa da Motta e meu pai Justino Goulart da Motta deixaram pra nós os Irmãos como já compramos com os documentos junto o de compra e venda porque eramos menores na época eles respondiam por nós porém agora com o falecimento de ambos queremos dividir (desmembrar)

Como já havia dito às vezes que fui a Prefeitura para resolver não temos como pagar o ITBI, a minha irmã está muito doente e hospitalizada as coisas se complicaram meu cunhado está em uma das casas pq quando casaram tiveram a casa no mesmo terreno por este motivo quero resolver essa situação o que é dele e o que é meu. Por favor estude com carinho nosso caso, eu também já tenho idade e faço tratamentos.

Tenho foto da minha irmã no hospital e declaração. O meu contato só por tel (21) 993658589.

Ass = Suely Rosalinda Cruz (16/06/2026)

Jonde eu moro não sabe corrigir então não adianta enviar correspondência só por telefone. Por favor, não preciso comunicado pelo correio.

Obrigado

Suely

PROTOCOLADO
Em 22/06/2026

Fabiana G. S. da Silva
Márcia C. S. da Silva



Ministério da Educação
Universidade Federal Fluminense
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário Antônio Pedro

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Nº Prontuário

EVOLUÇÃO E TRATAMENTO

NOME:

IDADE:

Data/Hora

Evolução e tratamento

Declaração de comparecimento
Venho por meio deste, declarar que a
Sra. Suelly Rosa da Mota Cruz
compareceu neste hospital, para visita
sua irmã Sra. Rosa Patrula em 11/06/26.

Roselle Viana
Loren 306.134-Enf



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900008924/2025

Data: 22/07/2026

RECURSO VOLUNTÁRIO

ISENÇÃO DE ITBI

RECORRENTE: SUELY ROSA DA MOTTA CRUZ

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância (fls. 59) que negou provimento à impugnação ao indeferimento do pedido de isenção de ITBI referente à transmissão da propriedade de Alda Guimarães para Suely Rosa da Motta Cruz e Sônia Regina Rosa Portela do imóvel situado na Alameda São Boaventura, 802 Casa 138 – Fonseca (Matrícula: 012.477-6).

O sujeito passivo solicitou isenção do imposto incidente sobre a operação de transmissão sob o argumento de que o imóvel estaria desocupado e em péssimas condições, de que não teria condições financeiras para recolher o ITBI (fls. 05).

A Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal – COPAC exarou parecer ressaltando que, apesar dos argumentos apresentados pela contribuinte com os quais se solidarizavam, não haveria na lei municipal nenhuma hipótese de isenção de ITBI que a contemplasse. Desse modo, foi indeferido o pedido de reconhecimento de isenção do imposto, em 06/03/2025 (fls. 33).

A contribuinte protocolou impugnação à decisão reafirmando que, por receber apenas um salário mínimo da Previdência Social, não poderia arcar com o imposto e que o imóvel estaria abandonado, sendo necessária a finalização da partilha (fls. 45).

A Quinta Turma da Junta de Revisão Fiscal conheceu e negou provimento à impugnação (fls. 59), em 18/12/2025, por unanimidade, nos termos do voto do relator (fls. 57/59).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 56):



Ementa: CONTESTAÇÃO AO INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE ITBI. ISENÇÃO DE ITBI DEVE SER INTERPRETADA LITERALMENTE E É DECORRENTE DE LEI ESPECÍFICA QUE DEFINE AS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO (ART. 176 DO CTN). O ART. 44º DA LEI 2597/2008 (CTM) ELENCA OS CASOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO ITBI. O IMPUGNANTE NÃO ESTÁ ENQUADRADO. CONTESTAÇÃO INDEFERIDA.

O voto do relator destacou que as isenções de tributos devem decorrer de lei específica com definição dos critérios e condições que devem ser interpretadas literalmente, conforme preceitua o art. 176 do CTN. Além disso, trouxe à colação os dispositivos do CTM (art. 43 e 44) ressaltando que não seria possível o deferimento do pedido por falta de enquadramento nas hipóteses previstas na legislação aplicável (fls. 57/59).

Foi encaminhada correspondência relativa à cientificação da decisão em 29/12/2025 (fls. 67), tendo sido improfícua a medida, em 04/02/2026, por vencimento do prazo para retirada na sede dos correios (fls. 73) e protocolado o recurso voluntário em 05/02/2026 (fls. 79).

Em sede de recurso, a sra. Suely Rosa da Motta Cruz apenas reiterou os argumentos da impugnação (fls. 79).

Após análise preliminar, verificamos que a recorrente não impugnou os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão, tampouco indicou qualquer vício ou erro na decisão recorrida.

Desse modo, solicitamos a realização de diligência, em 18/05/2026, com o envio de correspondência concedendo prazo de 10 dias a fim de que a contribuinte promova a correção da petição recursal com a indicação dos motivos pelos quais entende que a decisão de 1ª instância merece ser reformada (fls. 101).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900008924/2025

Data: 22/07/2026

Em resposta à diligência a contribuinte apenas reiterou os argumentos, acrescentando que a irmã se encontrava doente e hospitalizada (fls. 110/112).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

Considerando-se que a comunicação por meio de AR resultou improfícua no dia 04/02/2026 (fls. 73) e apesar de não constar nos autos a data da publicação de edital, como o prazo recursal seria de 30 (trinta) dias após a publicação, tendo sido a petição protocolada no dia 05/02/2026 (fls. 79), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária.

No entanto, em sua peça recursal, a recorrente não indicou qualquer vício, erro ou irregularidade na decisão de primeira instância, tampouco impugnou os respectivos fundamentos fáticos e jurídicos, restringindo-se à mera repetição dos argumentos já apresentados na petição de impugnação.

Embora regularmente intimado para sanar a inépcia da petição recursal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 11, §1º, inciso V, e §2º, da Lei Municipal nº 3.368/2018, a contribuinte apenas se limitou à repetição dos argumentos não promovendo o saneamento do recurso administrativo.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso voluntário, em razão da inépcia da petição recursal, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma prevista no §2º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900008924/2025

Data: 22/07/2026

Niterói, 22 de julho de 2026.

22/07/2026

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 22/07/2026 21:05:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d60af82f-ff90-4417-b419-1d4be7fa67cc>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 37. Despacho nº 99000023568899/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1e115381-1d32-40c9-bd5f-863315527887>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023568899/2026
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento dos Conselheiros Rodrigo Fulgoni Branco e Juan Rodrigues Penna da Costa, nos termos do art. 54, inciso IV do mesmo decreto.

Em 22/07/2026.

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 22/07/2026 21:05:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1e115381-1d32-40c9-bd5f-863315527887>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 38. Despacho nº 99000023580892/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/647c5296-2cf2-4112-9e3d-ce39946e2e06>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023580892/2026
Assunto	Emitir relatório e voto
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem a Conselheira Ana Carolina Fonseca Bessa para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

CC em 29 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 29/07/2026 11:26:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/647c5296-2cf2-4112-9e3d-ce39946e2e06>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

**Peça 39. Registro de Voto do Relator e/ou
Divergente nº 15/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO
DOS CONTRIBUINTES (21.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bf80779e-3122-45d2-ab46-00d8698185f3>

Espécie/Tipo	Registro de Voto do Relator e/ou Divergente
Número	15/2026/165 - SMF - CC - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES (21.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo: 9900008924/2025

EMENTA: ITBI. Pedido de Isenção de ITBI. Inépcia da peça recursal. Recurso Voluntário. Não conhecimento.

Ao Sr. Presidente e Srs. demais Conselheiros,

Trata-se de pedido de isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) requerido por Suely Rosa da Motta Cruz, relativamente ao imóvel situado na Alameda São Boaventura, nº 802, casa 138, Fonseca, matrícula nº 012.477-6.

Nos termos do requerimento, a contribuinte alegou: i) que o imóvel estaria desocupado e em péssimas condições de conservação; e ii) que não disporia de condições financeiras para arcar com o recolhimento do ITBI (fls. 05).

Em resposta, a Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal (COPAC) exarou parecer ressaltando que, embora se solidarizasse com os argumentos apresentados pela contribuinte, não haveria, na legislação municipal, hipótese de isenção de ITBI aplicável ao caso, motivo pelo qual o pedido de isenção foi indeferido em 06/03/2025 (fls. 33).

Inconformada, a contribuinte apresentou Impugnação à decisão, reiterando que, por receber apenas um salário mínimo da Previdência Social, não teria condições de arcar com o imposto e que o imóvel estaria abandonado, sendo necessária a conclusão da partilha (fls. 45).

Nesse contexto, a 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal conheceu da Impugnação e negou provimento (fls. 57/59), na oportunidade, restou destacada que as isenções tributárias devem decorrer de lei específica, com definição dos critérios objetivos e condições claras para a sua concessão, os quais devem ser interpretados literalmente, conforme dispõe o art. 176, do Código Tributário Nacional (CTN).

No mais, igualmente foram ressaltados os arts. 43 e 44 do Código Tributário Municipal (CTM), considerando a ausência de enquadramento da contribuinte nas hipóteses legais de isenção previstas na legislação municipal aplicável (fls. 57/59).

Ato contínuo, foi encaminhada correspondência para ciência da decisão em 29/12/2025 (fls. 67), porém, restou infrutífera em 04/02/2026, visto que o prazo para retirada da correspondência na agência dos Correios (fls. 73) expirou.

Em 05/02/2026 (fls. 79), a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, mais uma vez, ratificando os argumentos apresentados em sede de Impugnação (fls. 79) sem, contudo, contestar os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão de 1ª Instância, tampouco apontar qualquer vício ou erro que pudesse ensejar sua reforma.

Por esse motivo, em 18/05/2026, foi determinada diligência concedendo à contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para que promovesse a correção da petição recursal, indicando os motivos pelos quais entendia que a decisão de primeira instância deveria ser reformada (fls. 101).

Em resposta à diligência, a contribuinte novamente ratificou os argumentos anteriormente apresentados, acrescentando que sua irmã encontrava-se doente e hospitalizada (fls. 110/112).

É o relatório.

Preliminarmente, no que se refere à tempestividade, considerando que a tentativa de cientificação por meio de Aviso de Recebimento (AR) restou infrutífera em 04/02/2026 (fls. 73), e que não consta dos autos a data da publicação do edital, o prazo recursal de 30 (trinta) dias, contado da publicação, não pode ser considerado ultrapassado, tendo o recurso sido protocolado em 05/02/2026 (fls. 79). Assim, reputa-se tempestiva a manifestação recursal.

No que tange o requisito da legitimidade, considera-se presente, uma vez que a recorrente figura como sujeito passivo da obrigação tributária.

Todavia, quanto aos demais pressupostos, verifica-se que a peça recursal não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Com efeito, a contribuinte não indicou qualquer vício, erro ou irregularidade na decisão de primeira instância, tampouco enfrentou os fundamentos fáticos e jurídicos utilizados pela Junta de Revisão Fiscal para negar provimento à Impugnação. Limitou-se, em essência, a reproduzir os mesmos argumentos anteriormente apresentados, relacionados à sua situação financeira, às condições do imóvel e à necessidade de conclusão da partilha.

Portanto, não trata-se de mera insuficiência argumentativa passível de ser suprida no exame do mérito, mas de ausência do efetivo enfrentamento da decisão recorrida.

Justamente por essa razão, foi oportunizada à contribuinte a possibilidade de sanar a irregularidade, mediante diligência realizada com fundamento no art. 11, §1º, inciso V, e §2º, da Lei Municipal nº 3.368/2018, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que fossem indicados os motivos pelos quais a decisão de primeira instância deveria ser reformada.

Contudo, mesmo após regularmente intimada para promover o saneamento da manifestação, a contribuinte novamente limitou-se a reiterar os argumentos já apresentados, sem enfrentar os fundamentos da decisão recorrida e sem apontar qualquer vício ou erro capaz de justificar sua reforma.

Desse modo, a irregularidade inicialmente constatada não foi sanada, permanecendo caracterizada a inépcia da petição recursal.

Nesse contexto, ausente a necessária discussão acerca dos fundamentos da decisão recorrida e não tendo a recorrente atendido à oportunidade de

saneamento concedida, impõe-se o não conhecimento do Recurso Voluntário, na forma prevista no §2º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018, ficando prejudicada a análise do mérito da controvérsia.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário quanto aos requisitos de tempestividade e legitimidade, mas pelo seu não conhecimento, em razão da inépcia da petição recursal, nos termos do art. 11, §1º, inciso V, e §2º, da Lei Municipal nº 3.368/2018, bem como pela consequente extinção do processo sem a resolução do mérito.

Niterói/RJ, 12 de agosto de 2026.

Ana Carolina Bessa
Matrícula nº 12469120
Conselheira

Assinado eletronicamente por:

* Ana Carolina Fonseca Bessa (***.982.257-**))

em 26/08/2026 11:38:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bf80779e-3122-45d2-ab46-00d8698185f3>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 40. Despacho nº 99000023625768/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1e0663eb-08d7-48c5-b7eb-9103ef7722a9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023625768/2026
Assunto	Certificado da decisão
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 9900008924/2025

CONTRIBUINTE: - SUELY ROSA DA MOTTA CRUZ

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1665ª SESSÃO ORDINÁRIA HORA: 10:40 DATA: 26/08/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira da Silva Santos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATORA DO ACÓRDÃO: ANA CAROLINA FONSECA BESSA

CC. em 26 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 02/09/2026 11:47:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1e0663eb-08d7-48c5-b7eb-9103ef7722a9>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 41. Acórdão



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13d408cd-63ae-48be-b959-d48544aea303>

Espécie/Tipo	Acórdão
Número	
Assunto	Acórdão nº 3595/2026
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900008924/2025

Recorrente: Suely Rosa da Motta Cruz

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: - Por unanimidade, o Conselho entendeu pelo não conhecimento do recurso voluntário, em razão da inépcia da petição recursal.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3595/2026 – ITBI. Pedido de Isenção de ITBI. Inépcia da peça recursal. Recurso voluntário. Não conhecimento".

CC em 26 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 02/09/2026 11:47:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/13d408cd-63ae-48be-b959-d48544aea303>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 42. Despacho nº 99000023625775/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/184e0c49-5fda-4a5c-b50e-b1b9ceab414d>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023625775/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão nº 3595/2026 e demais providências.

CC em 26 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (***.236.128-**)

em 02/09/2026 11:47:38 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/184e0c49-5fda-4a5c-b50e-b1b9ceab414d>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 43. Despacho nº 99000023629253/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/520f9618-c097-40af-8542-6749dbd95fd3>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023629253/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"

ATOS DA COORDENAÇÃO DO ITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de ITBI a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi julgado improcedente a solicitação de revisão de lançamento do ITBI**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
990085380/2026	040900-3	TATIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	112***.***31

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do cancelamento da inscrição 061534-4, informo que os valores pagos em 2025 e 2026, foram compensados propriamente no lançamento complementar e feita nova Implantação das inscrições 271711-2 e 272718-8**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080/003472/2011	772807-9	FLEDS WILIAM REIS DIAS	970***.***97

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do cancelamento da inscrição 061534-4, informo que os valores pagos em 2025 e 2026, foram compensados propriamente no lançamento complementar e feita nova Implantação das inscrições 271711-2 e 272718-8**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080/001480/2020	061534-4	BOCAINA CONSTRUÇÕES SPE LTDA	93.866.412/0001-11

ATOS DA COORDENAÇÃO DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do deferimento do pedido de renovação do reconhecimento de isenção do IPTU, para os exercícios de 2010 a 2030**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900211024/2025	143644 e 1143601	ADENILSON PIRES VEIGA	243***.***30

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• PROCESSO: 990093067/2026 – SUMULA ADMINISTRATIVA Nº 7/CC/2026

O Presidente do Conselho de Contribuintes, com base no § 7º do art. 122-A do Decreto nº 9.735, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Contribuintes em sessão extraordinária realizada em 19 de agosto de 2026, torna pública a redação da Súmula Administrativa nº 7 do Conselho de Contribuintes:

"Não compete ao Conselho de Contribuintes apreciar o mérito de pedido de revisão de valor constante em guia emitida pela autoridade administrativa para pagamento antecipado de ITBI."

• PROCESSO: 030/000448/2024 – TADEU LADEIRA SOBRAL – "Acórdão nº 3594/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFERENTES A UMA OBRA. UTILIZAÇÃO DO DTEC SEM QUE O CREDENCIAMENTO DE OFÍCIO TENHA SIDO NOTIFICADO AO SUJEITO PASSIVO. INVALIDADE DA COMUNICAÇÃO PRESUMIDA. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. A validade do uso do DTEC para notificar o lançamento de tributos e praticar outras atividades de comunicação é condicionada à previa notificação do sujeito passivo de que foi feito o seu credenciamento no sistema Art. 196-A da Lei nº 2.597/2008; arts. 2º, parágrafo único, e 6º, § 2º, da Resolução SMF nº 075/2023. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO."

• 9900008924/2025 – SUELY ROSA DA MOTTA CRUZ – "Acórdão nº 3595/2026 – ITBI. Pedido de Isenção de ITBI. Inépcia da peça recursal. Recurso Voluntário. Não conhecimento."

• 030/0044312023 – ALIANÇA S/A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

"Acórdão nº 3596/2026 – IPTU – Lançamento complementar – Exercícios de 2020 a 2025 – Impugnação administrativa – Improcedência – Recurso voluntário – Medição por imagem de satélite – Ausência de prova de erro – Arbitramento – Não apresentação do DECAD – Obrigatoriedade – Dispensa de revisão fundada em erro de fato – Descoberta de área não declarada – Manutenção do lançamento – Desprovidimento".

• 9900148272/2025 – MKMA OIL MARINE SERVIÇOS LTDA

"Acórdão nº 3597/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO – ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Se a decisão originária não conheceu da Impugnação Administrativa, por irregularidade de representação, tendo esta sido reconhecida como legítima por este Conselho Recursal, deve os autos obrigatoriamente retornarem a instância de origem para a devida apreciação meritória. Recurso Voluntário provido".

• 9900148273/2025 – MKMA OIL MARINE SERVIÇOS LTDA

"Acórdão nº 3598/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO – ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Se a decisão originária não conheceu da Impugnação Administrativa, por irregularidade de representação, tendo esta sido reconhecida como legítima por este Conselho Recursal, deve os autos obrigatoriamente retornarem a instância de origem para a devida apreciação meritória. Recurso Voluntário provido".

• 9900046292/2024 – NELLY DI MATTIA VICTORIA DA NAVE

"Acórdão nº 3599/2026 – IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. 1. O crédito tributário deve ser constituído, por meio do lançamento, em face daquele que ostenta a condição de contribuinte ao tempo da ocorrência do fato gerador. 2. O erro na identificação do sujeito passivo gera nulidade insanável no lançamento. Precedentes do TJ/RJ. 3. No caso, os lançamentos foram promovidos em face de pessoa diversa da atual proprietária, razão pela qual se reconhece a nulidade dos referidos atos administrativos. Precedentes. Art. 142, CTN. Art. 144, CTN. Súmula nº 392, STJ. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Atos do Subsecretário de Transportes

Portaria SEMOBI/SST Nº 0040/2026 - O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021 e Decreto Municipal nº 15.103/2023 e ainda com amparo na Lei Federal nº 15.271/2025 em consonância com os Decretos Municipais nº 4.150/84 resolve DEFERIR:

Processo nº 050121-001422/2026, 050121-000931/2026, 05121-002180/2026 e 050121-001760/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Secretário

PORTARIA SEOP Nº 50/2026 - Designar o servidor **Luiz Pedro Pereira Gomes Júnior**, Guarda Civil Municipal de Niterói, matrícula 1244.624-0 e o servidor **Wellington Luiz Silva de Moura**, Guarda Civil Municipal de Niterói, matrícula 1242.500-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da contratação de empresa responsável pela confecção e fornecimento de uniformes de identificação dos novos servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP). Processo Administrativo nº 9900087583/2026.

Extrato nº 17/2026 – Termo aditivo

Processo nº 9900070276/2024 – INSTRUMENTO: 4º Termo aditivo ao Contrato nº 01/2022; PARTÍCIPES: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e a empresa Telefônica Brasil S/A; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e serviços de dados, com franquia de internet de 20GB e com fornecimento de chip sim card;

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 04/09/2026 10:54:41 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/520f9618-c097-40af-8542-6749dbd95fd3>





**Processo (de Reconhecimento de Isenção de ITBI)
nº 9900008924/2025**

Peça 44. Despacho nº 99000023629707/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6fe2999a-75ea-4da3-b8b6-31199aa98296>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023629707/2026
Assunto	Cópia do email comunicando a decisão
Restrições	"Interno"

Cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão do Conselho de Contribuintes de Niterói PA 99008924/2025

De Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data sex, 04/09/2026 12:58

Para suely.rosa.cruz@gmail.com <suely.rosa.cruz@gmail.com>

 1 anexo (8 MB)

99008924.25 CÓPIAS PARA EMAIL COMUNICANDO A DECISÃO.pdf;

Prezado, boa tarde.

Encaminhamos, cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão deste Conselho de Contribuintes no julgamento do processo 9900008924/25 (Sra. Suelly Rosa da Motta Cruz) corrido no dia 05 de agosto do corrente exercício, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art.24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Encaminhamos também, nossa Pesquisa de satisfação, contando com a sua colaboração para que possamos melhor atender os contribuintes de nossa cidade.

Com o objetivo de aprimorar continuamente os serviços prestados pelo Conselho de Contribuintes de Niterói, convidamos você a participar de nossa Pesquisa de Satisfação. Sua opinião é essencial para fortalecer a transparência e a eficiência de nossos processos administrativos. Essa iniciativa reafirma nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com o respeito ao cidadão niteroiense.

A pesquisa é rápida e leva menos de 1 minuto para ser respondida!

Contamos com o seu apoio.

1) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO VISTA OU INTEIRO TEOR (CÓPIA) DO PROCESSO EM QUALQUER FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

2) VOCÊ SABIA QUE PODERIA TER SOLICITADO A SUSTENTAÇÃO ORAL A SER REALIZADA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO? (SIM OU NÃO)

3) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A GARANTIA DO SEU DIREITO À AMPLA DEFESA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES?

4) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA O PERÍODO DE TEMPO ENTRE A PROTOCOLIZAÇÃO DE SEU RECURSO E A TOMADA DE DECISÃO PELO CONSELHO?

5) NUMA ESCALA DE 1 A 5, ONDE 5 É EXCELENTE E 1 É PÉSSIMO, COMO O SR. CLASSIFICA A CLAREZA DA DECISÃO TOMADA PELO CONSELHO?

Solicitamos a confirmar o recebimento do presente.

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 10/09/2026 11:28:12 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6fe2999a-75ea-4da3-b8b6-31199aa98296>

